



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Maxaranguape

Rua 15 de Novembro, s/n, bairro Centro, Maxaranguape
CNPJ/MF 08.170.540/0001-25

Lei Municipal nº 519/2005, de 17 de junho de 2005.

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA ZONA DE INTERESSE TURÍSTICO (ZIT) E ZONA DE EXPANSÃO URBANA (ZAU) DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DEFININDO O SEU PERÍMETRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O Prefeito Municipal de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a Zona de Interesse Turístico (ZIT), bem como a Zona de Expansão Urbana (ZAU), do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, definidas pelo perímetro descrito e demarcado por limites legais, acidentes geográficos naturais e artificiais, aplicando-se os procedimentos contidos na legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

Art. 2º - A Zona de Interesse Turístico (ZIT) é aquela destinada à ocupação ou implantação de empreendimentos turísticos e demais componentes necessários à sua infra-estrutura.

Art. 3º - A Zona de Expansão Urbana (Zau) é toda aquela que ultrapassa os limites e confrontações das comunidades existentes dentro do perímetro da Zona de Interesse Turístico(ZT).

Art. 4º - A Zona de Interesse Turístico (ZIT) integra de forma ordenada, a área urbana do Município, independentemente de ter sofrido ou não processo regular ou irregular de parcelamento.

Art. 5º - O Perímetro de ZIT e da ZAU do Município de Maxaranguape é descrito da seguinte forma: Inicia na foz do Rio Maxaranguape, limite com Município de Ceará Mirim, seguindo-se pela extensão da praia de Barra de Maxaranguape, sentido sul-norte, passando pela praia do Distrito de Caraúbas, até atingir o extremo norte da praia do Distrito de Maracajaú, limite com o Município de Rio do Fogo; daí, faz-se uma deflexão à esquerda no sentido leste-oeste, prosseguindo entre os limites do Município de Maxaranguape e o Município de Rio do Fogo até atingir a BR 101 (Rodovia Governador Mário Covas), no sentido norte-sul, até atingir o Rio Maxaranguape; e, daí, faz-se outra deflexão à esquerda, seguindo-se pela margem esquerda deste até atingir novamente a sua foz, no ponto inicial, na praia de Barra de Maranguape, limite com o Município de Ceará Mirim.

Art. 6º - Para os imóveis ainda não cadastrados pelo Município, situado nesta zona, a incidência tributária somente ocorrerá a partir de 01 de janeiro de 2006.

Art. 7º - A presente Lei poderá vir a ser regulamentada por Decreto Executivo, a qualquer momento de sua vigência.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2005.



AMARO ALVES SATURNINO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Maxaranguape

Rua 15 de Novembro, nº 63, CEP. 59580-000 - Centro, Maxaranguape - RN
CNPJ/MF 08.170.540/0001-25

PROJETO DE LEI Nº 05/2005

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA ZONA DE INTERESSE TURÍSTICO (ZIT) E ZONA DE EXPANSÃO URBANA (ZAU) DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DEFININDO O SEU PERÍMETRO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica instituída a Zona de Interesse Turístico (ZIT), bem como a Zona de Expansão Urbana (ZAU), do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, definidas pelo perímetro descrito e demarcado por limites legais, acidentes geográficos naturais e artificiais, aplicando-se os procedimentos contidos na legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

Art.2º. A Zona de Interesse Turístico (ZIT) é aquela destinada à ocupação ou implantação de empreendimentos turísticos e demais componentes necessários à sua infra-estrutura.

Art.3º. A Zona de Expansão Urbana (ZAU) é toda aquela que ultrapassa os limites e confrontações das comunidades existentes dentro do perímetro da Zona de Interesse Turístico (ZIT).

Art.4º. A Zona de Interesse Turístico (ZIT) integra de forma ordenada, a área urbana do Município, independentemente de ter sofrido ou não processo regular ou irregular de parcelamento.

Art.5º. O Perímetro da ZIT e da ZAU do Município de Maxaranguape é descrito da seguinte forma: Inicia na foz do Rio Maxaranguape, limite com Município de Ceará Mirim, seguindo-se pela extensão da praia de Barra de Maxaranguape, sentido sul-norte, passando pela praia do Distrito de Caraíbas, até atingir o extremo norte da praia do Distrito de Maracajaú, limite com o Município de Rio do Fogo; daí, faz-se uma deflexão à esquerda no sentido leste-oeste, prosseguindo entre os limites do Município de Maxaranguape e o Município de Rio do Fogo até atingir a Br 101 (Rodovia Governador Mário Covas); daí, faz-se uma deflexão à esquerda, seguindo-se pela Br 101 (Rodovia Governador Mário Covas), no sentido norte-sul, até atingir o Rio Maxaranguape; e, daí, faz-se outra deflexão à esquerda, seguindo-se pela margem esquerda deste até atingir novamente a sua foz, no ponto inicial, na praia de Barra de Maxaranguape, limite com o Município de Ceará Mirim.

Art.6º. Para os imóveis ainda não cadastrados pelo Município, situados nesta zona, a incidência tributária somente ocorrerá a partir de 01 de janeiro de 2006.

Art.7º. A presente Lei poderá vir a ser regulamentada por decreto executivo, a qualquer momento de sua vigência.

Art.8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE MAIO DE 2005.

AMARO Alves Saturnino

Prefeito Municipal

REMETA-SE A COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO JUS TICA E

para emitir seu parecer.
S. S. da Câmara Municipal de Mazaranguape
em 16 de Junho de 2007

Presidente

1º. Secretário

José de Barros Saturnino
Presidente da Câmara
CPF: 011.246.804-20 - RG: 3.572.151

PARECER

Estamos de acordo com aprovação do presente
projeto COM O VOTO DE
100% DOS MEMBROS

Presidente

Relator

Membro

José de Barros Saturnino
Presidente da Câmara
CPF: 011.246.804-20 - RG: 3.572.151

REMETA-SE A COMISSÃO DE
TRANSPORTE

para emitir seu parecer.
S. S. da Câmara Municipal de Mazaranguape
em 16 de Junho de 2007

Presidente

1º. Secretário

José de Barros Saturnino
Presidente da Câmara
CPF: 011.246.804-20 - RG: 3.572.151

PARECER

Estamos de acordo com aprovação do presente
projeto COM O VOTO DE
100% DOS MEMBROS

Presidente

Relator

Membro

José de Barros Saturnino
Presidente da Câmara
CPF: 011.246.804-20 - RG: 3.572.151

CÂMARA MUNICIPAL DE MAZARANGUAPE
Aprovado em, 16 Junho 2007
Atus voto Ocaso e
absteve-se do voto
do Voto de 100%
no que
Mazaranguape em 16 Junho 2007

PRESIDENTE DA CÂMARA



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Maxaranguape

Rua 15 de Novembro, nº 63, CEP. 59580-000 - Centro, Maxaranguape - RN
CNPJ/MF 08.170.540/0001-25

Mensagem nº 003/2005-GP.

Em 31 de maio de 2005.

*Sancionada em
Lei nº 513/2005
Em 17/06/2005*

Exmº Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos através deste, apresentar ao Poder Legislativo Municipal, a o Projeto de Lei em anexo, que trata da **INSTITUIÇÃO DA ZONA DE INTERESSE TURÍSTICO DO MUNICÍPIO (ZIT) E DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN.**

Tal proposta oferecerá suporte para disciplinar a implantação de empreendimentos visando o desenvolvimento turístico do Município, bem como, consolidará toda a legislação pertinente.

Sendo o que nos apresenta o momento, no ensejo expressamos os protestos da mais alta estima e superior consideração.

Atenciosamente,


AMARO ALVES SATURNINO
Prefeito Municipal

Ao Exmº Senhor
Vereador JOSÉ DE BARROS SATURNINO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MAXARANGUAPE/RN